
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003161**DE: 07/10/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva****ASSUNTO: Autorização**

Parecer /Voto CEE/CEB N. 158/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva**, localizada na Avenida 20 de Agosto, N. 673, Centro, Catalão- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em virtude de mudança de endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Diário Oficial, fls. 03/04;
- ✓ Portarias, fls. 05/08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 906/2013, fls. 09/10;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 11/50;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 51;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 52/85;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 86;
- ✓ Síntese do Currículo do Ensino Fundamental do 6º ao 9º, fls. 87/90;
- ✓ Relatório Circunstanciado, fls. 91/94;
- ✓ Funcionamento da Escola, fls. 95/96;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 97;
- ✓ Relatório das Disciplinas da Matriz Curricular, fls. 98/99;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 100;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 101;
- ✓ Diplomas, fls. 102/124;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 125/129;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 130;
- ✓ Quadro Comparativo, fl. 131;
- ✓ Relatório das Horas Atividades dos Professores, fls. 132/133;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003161**DE: 07/10/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Projetos, fls. 134/229;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 230/233;
- ✓ Análise dos Dados do IDEB e Proposta de Melhoria, fls. 234/235;
- ✓ IDEB, fls. 236/237;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 238/253;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 254/260;
- ✓ Declaração, fl. 261;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 262/334.

2. Análise

A **Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 906/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade estava autorizada a ministrar do 1º ao 9º ano, porém no fim de 2015 a unidade deixou de ministrar a 1º fase do ensino fundamental, pois houve pouca demanda de alunos.

Segundo informação dos autos, fl. 261, em 2011, para dar início às aulas, em caráter de urgência, os alunos da unidade foram alocados para um prédio com distância de aproximadamente 100m da escola devido à interdição das salas de aulas que apresentavam sérios riscos aos alunos e funcionários.

À pedido da direção da escola foi realizada uma vistoria técnica pelo engenheiro Wanderlei Antônio Pereira, que constatou riscos as atividades escolares tais como: queda parcial do telhado, desmoronamento de paredes, rachaduras, vazamentos, dentre outros.

No Período de 2011 à 2013 funcionaram parcialmente nesse prédio, à Rua Catarina Elias Sebba, N. 315, Centro, a sala da Secretaria, do AEE e do laboratório de informática.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003161**DE: 07/10/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva**
ASSUNTO: Autorização

Em Agosto de 2013 foram firmadas parcerias entre SEDUCE e IF Goiano, e o prédio foi cedido para a referida instituição. Deste modo, a Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva, passou a funcionar totalmente no imóvel locado pela SEDUCE, situado na Avenida 20 de Agosto, N. 673, Centro, Catalão.

Foi salientado ainda que nunca houve nenhuma solicitação por parte da SEDUCE para a emissão do certificado do corpo de bombeiros e dos alvarás de funcionamento e da vigilância sanitária, portanto a escola não possui estas documentações.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, segundo informação dos autos, os alunos não ficam prejudicados por essa falta, eles realizam as aulas de educação física no pátio da própria escola sem cobertura.
2. A unidade não possui uma sala específica para o funcionamento da biblioteca, porém a escola utiliza uma sala, bem ventilada e iluminada, fl. 93.
3. A relação do acervo consta nas fls. 125/129, foi informado o número total de exemplares que é de mais ou menos 5.000 livros.
4. Dos 13 professores 02 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 132 cita que cita a incineração como forma de decarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003161**DE: 07/10/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva****ASSUNTO: Autorização**

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Os dados estatísticos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano são: de 77.43% de aprovação; 5.44% de reprovados e 17.12% de transferidos.
7. A meta para o IDEB de 2013 era de 3.9 e obtiveram 5.0 e em 2015 a meta projetada era de 4.2 e obtiveram 5.0.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva**, localizada na Avenida 20 de Agosto, N. 673, Centro, Catalão- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003161****DE: 07/10/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim de Araújo e Silva****ASSUNTO: Autorização**

compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o Art. 132 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 10 dias do mês de março de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Quinzenal</u>
PROTOCOLO <u>158/2017</u>
EM 10 de março de 2017
ASSINANTE <u>[Assinatura]</u>